



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

Recomendação nº 003/2020

DISPÕE SOBRE A RECOMENDAÇÃO  
AOS COMERCIANTES LOCAIS  
REFERENTE O CORONAVÍRUS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Placas, **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que no dia 14 de abril de 2020 foram confirmados trezentos e dez casos de Coronavírus no Estado do Pará, sendo destes quatorze mortes;

**Considerando** que no dia 14 de abril de 2020, as Secretarias Estaduais de Saúde do Brasil, contabilizaram 25.262 infectados, com 1.532 mortes;

**Considerando** a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** Decreto nº 609/2020 publicado no dia 31 de março de 2020, no DIÁRIO OFICIAL Nº 34.182, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do corona vírus COVID-19;

## RECOMENDA:

**Art. 1º** Ficam criadas recomendações aos empresários, donos de estabelecimentos comerciais, as seguintes diretrizes:

I- Diminuir o tempo de funcionamento de comércios, criando um padrão de abertura dos trabalhos às 10h e fechamento às 15h;

II- Ao ver idosos, recomendem que voltem às suas casas, e que lá, fiquem até o fim da pandemia;

III- Criem formatos de e-commerce<sup>1</sup> em suas lojas, através de WhatsApp, ou outros APP's de compra e venda, para que possam continuar seu ofício, sem que prejudique sua loja, e nem force o consumidor a visitar seu estabelecimento;

IV- Priorizem a compra e venda através de cartões, ou de APP's do tipo transferência imediata (Ex.: PICPAY), para evitar que peguem em cédulas bancárias que estejam infectadas com o vírus;

<sup>1</sup> Comércio Virtual



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

### PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

V- Façam seus funcionários atenderem os clientes com máscaras, e os orientem a sempre higienizar as mãos após um atendimento, lavando-as com água e sabão, ou utilizando álcool 70%; observando uma distância mínima de dois metros para cada pessoa;

VI- Realizem o controle de entrada de pessoas em suas lojas, para que não tenham mais de 05 pessoas dentro do estabelecimento comercial, observando a distância mínima de dois metros por pessoa;

VII- A comercialização do álcool em gel 70% em Placas fica limitada a três unidades por consumidor;

VIII- Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

**Art. 2º** Deve-se dar continuidade a determinação do Art. 13 do Decreto Estadual nº 609/2020, referente o fechamento de academias, bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimento similares, excetuado o serviço de delivery e retirada de comida devidamente embalada.

**Art. 3º** Nesse momento é necessária a conscientização e o bom senso de todos, para que o vírus (covid-19) não assole nossa cidade.

**Art. 4º** Esta recomendação entrará em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 5º** Afixe a presente recomendação no mural da Prefeitura, no site da transparência e encaminhe uma cópia para cada comércio do Município de Placas.

Gabinete da Prefeita, em 15 de abril de 2020.

**LEILA RAQUEL POSSIMOSER**  
**Prefeita Municipal de Placas**